



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.131 /

"CONCEDE ESTÍMULOS A ESTUDANTES DE CURSO DE
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estímulo a estudantes de curso de formação para o magistério de 1ª a 4ª séries do 1º grau, matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino.

ART. 2º - O estímulo de que trata esta lei será proporcionado através da concessão de bolsa de trabalho, na forma da legislação vigente, de valor mensal correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento inicial do cargo de Auxiliar de Professor do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Somente poderão ser beneficiados alunos carentes, na forma estabelecida em regulamento e que estejam matriculados em período diurno.

ART. 3º - O estudante beneficiário desta lei prestará 20 (vinte) horas semanais de trabalho no Sistema Municipal de Ensino, em atividades e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto perdurar a concessão da bolsa.

Parágrafo Único - Não haverá vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista, sendo aplicadas as normas referentes a bolsas de trabalho.

ART. 4º - O regulamento da presente lei conterá, entre outros, dispositivos que regulem as seguintes questões:

- I - Critérios para verificação da situação de carência do candidato;
- II - formas de controle da frequência às aulas e da matrícula em período diurno;
- III - datas, prazos e documentos para inscrição de candidatos à bolsa;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.131 - CONTINUAÇÃO /

IV - número de bolsas a serem concedidas anualmente.

ART. 5º - O benefício instituído por esta

lei será cancelado nos seguintes casos:

- a) por desistência do interessado;
- b) por transferência para o período noturno;
- c) pela transferência para outro curso;
- d) pela transferência para estabelecimento de ensino não oficial;
- e) em caso de reprovação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 12.555, de 19 / 12 / 1987.